

O COMBATE Nº 255, de 2 de dezembro de 1.956.

389-H

Lei N. 389,

Dispõe sobre a edificação do novo Mercado Municipal.

de 8 de novembro de 1956

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.o—Fica desencorporada da classe de bens de uso comum do povo, para reverter ao patrimonio do Municipio, parte da praça Martin Afonso (antigo largo da Bela Vista) na medida em que for necessaria aos edificios previstos nesta lei.

Art. 2.o—Fica o executivo autorizado a permutar com a firma Toledo Silva Incorporações Imobiliarias Ltda. ou com outra pessoa fisica ou juridica a area da praça Martin Afonso, ora revertida ao patrimonio do Municipio, destinada a um conjunto de edificações para o serviço de mercado municipal e comercio com ele relacionado.

Art. 3.o—A permutante, na forma da legislação obrigar-se-á, sem onus ou quaisquer encargos para a Fazenda do Municipio, a construir novo Mercado Municipal sob o regime de condominio, obrigando-se especialmente a permutar com a Municipalidade as dependencias do novo edificio reservadas ao serviço publico, de valor equivalente à area de que trata o artigo 2.o, procedidas ás necessárias avaliações, em obediencia ao disposto no paragrafo unico do artigo 108, da lei n. 1, estadual, de 18 de setembro de 1947.

Artigo 4.o—Atento à conveniencia publica, à oportunidade e à localização do empreendimento, em harmonia com o interesse coletivo, o Chefe do Executivo é autorizado a providenciar sobre a efetividade da Obra, pactuando as condições e exigencias legais de sua execução e prefixando os termos do inicio e conclusão.

Art. 5.o—Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Guaratinguetá 8 de novembro de 1956.

André Alckmin Filho—Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana—Diretor de Contabilidade e Expediente.
Registrada no livro das Leis Municipais n. VI., a fls. 49.

Sergio Altino Moreira Ribeiro—Secretario